

ASSUNTO: PROJETO DE DIPLOMA QUE VISA APROVAR AS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA APLICÁVEIS A ENTIDADES PRIVADAS QUE REALIZAM REPRESENTAÇÃO LEGÍTIMA DE INTERESSES JUNTO DE ENTIDADES PÚBLICAS E PROCEDE À CRIAÇÃO DE UM REGISTO DE TRANSPARÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES JUNTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

A Comissão Eventual para o Reforço da Transparência No Exercício de Funções Pública solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a iniciativa legislativa em epígrafe.

A mesma resulta da fusão dos Projetos de Lei n.º 225/XIII (CDS), n.º 734/XIII e n.º 735/XIII (PS) e n.º 1053/XIII (PSD) que estiveram em apreciação na CERTEFP, sobre alguns dos quais a ANMP já se pronunciou na fase inicial dos trabalhos daquela Comissão.

Visa-se, com o projeto de diploma, o estabelecimento de regras de transparência aplicáveis às entidades privadas que pretendem assegurar a representação legítima de interesses junto de entidades públicas, procedendo também à criação de um Registo de Transparência da Representação de Interesses.

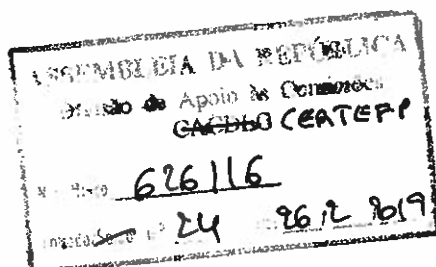
Consideram-se entidades públicas a Assembleia da República, o Governo, incluindo os respetivos gabinetes, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, incluindo os respetivos gabinetes, os órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, as entidades reguladoras, bem como os órgãos e serviços da administração autónoma, da administração regional e da administração autárquica.

As entidades públicas abrangidas pela presente lei ficam obrigadas a, no quadro das suas competências constitucionais e legais, proceder à criação de um registo de transparência para assegurar o cumprimento das obrigações constantes da presente lei ou a utilizar o Registo de Transparência de Representação de Interesses (RTRI) gerido pela Assembleia da República.

As entidades sujeitas a registo devem obrigatoriamente constar do registo utilizado por cada entidade pública antes de lhes ser concedida uma audiência ou de participarem em audições por estas promovidas.

São consideradas atividades de representação legítima de interesses todas aquelas exercidas no respeito da lei com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, a elaboração ou a execução das políticas públicas, de atos legislativos e regulamentares, de atos administrativos ou de contratos públicos, bem como os processos decisórios das instituições públicas, em nome próprio, de grupos específicos ou de terceiros.

As entidades que gozam do direito constitucional ou legal de consulta e participação no âmbito dos procedimentos decisórios das entidades públicas são automática e oficiosamente inscritas no registo.



De acordo com o conteúdo das normas previstas no projeto de diploma, parece-nos que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) estará abrangida, sendo considerada entidade de representação legítima de interesses. Ora:

- A ANMP tem por fundamental a criação de regras que permitam reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos e os particulares e as instituições da sociedade civil, sendo este relacionamento importante para que as entidades públicas possam conhecer e analisar os interesses associados a cada procedimento decisório;
- No entanto, entende também a ANMP que a criação de regras para a representação legítima de interesses deve somente abranger as entidades que defendem interesses privados, por contraposição aos interesses públicos;
- Com efeito, a ANMP é uma pessoa coletiva de direito privado, sendo seus associados os municípios portugueses, pessoas coletivas de direito público. Isto é, não obstante a sua natureza jurídica de direito privado, a ANMP, nos termos estatutários, representa os municípios, que são pessoas coletivas públicas de âmbito territorial que prosseguem os interesses das populações respetivas;
- Os interesses defendidos pela ANMP não são interesses privados, mas sim os interesses públicos que cabe aos municípios prosseguir e defender, não devendo esta atividade de representação dos municípios ser confundida com uma representação profissional de interesses, certamente legítimos, mas que não têm o substrato público dos prosseguidos pela ANMP.

Assim sendo e pelas razões expostas, a ANMP entende que devem ser excluídas da aplicação do diploma as associações nacionais de municípios e restantes associações de municípios de direito privado.